

Municipal N° 224 08/12/77
Município de São José do Amarante
Projeto de Lei n° 010/77
Executivo -

Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São José do Amarante e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Amarante,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

art. 1º - Fica criado como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de São José do Amarante disposto de autonomia econômica, financeira e administrativa dentro dos limites fixados na presente Lei.

art. 2º - O SAAE exercerá a sua ação em todo o Município de São José do Amarante, competindo-lhe com exclusividade:

a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato, com organizações especializadas em engenharia sanitária as obras relativas à construção, ampliação ou renovação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgo.

tos sanitários que não foram objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos Federais ou Estaduais específicos;

b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

c) operar, manter, conservar e ampliar, diretamente os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

d) manter, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

e) celebrar quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e específicas.

Art. 3º - O SAAE será administrado por um Diretor de preferência engenheiro civil, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Poderá a Prefeitura estabelecer contratos a administração do SAAE, com uma organização oficial especializada em eng.

ufaria sanitária como a Fundação
Serviços de Saúde Pública ou orga-
nização similar.

§ 1.º - Incumbe ao Diretor ou
no caso do parágrafo anterior, a
entidade administradora represen-
tar o SAAE ou promover-lhe a
representação, em juízo ou fora
delle.

Art. 4.º - O patrimônio inicial
do SAAE será constituído de todos
os bens móveis imóveis, instalações,
títulos materiais e outros valores,
próprios do município atualmente
destinados empregados e utilizados
nos sistemas públicos de água e
esgotos sanitários os quais lhe
serão entregues sem qualquer ônus
ou compensações pecuniárias.

Art. 5.º - A receita do SAAE provi-
rá dos seguintes recursos:

a) do produto de quaisquer tribu-
tos e remunerações decorrentes direta-
mente dos serviços de água e esgo-
tos tais como: taxas de água e
esgoto, instalações, reparo, abertura
aparelhos e conservação de hidrôme-
tros, serviços referentes a ligações de
água e de esgoto, prolongamento
de redes por conta de terceiros,
multas etc.

b) das taxas de contribuição
que incidirem sobre terrenos benefi-

ciados com os serviços de água e esg^oto;
 c) da subvenção que lhe for anualmente proporcionada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 15% do fundo de participação atribuído ao Município.

d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;

e) do produto dos juros sobre depósitos bancários, e outras rendas patrimoniais;

f) do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

g) do produto de leilões ou depósitos que revertirem aos seus cofres por mandado, plebiscito, contrato;

h) de doações legadas e outras rendas que por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

Parágrafo único: Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de

água e esgoto.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgoto, as taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento. As taxas serão fixadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômica-financeira do SAAE.

Art. 7º - São obrigatórios, nos termos do Art. 36 do Decreto Federal nº 49.974 de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios, considerados habitações situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 8º - Os proprietários de terrenos baldios, lotados ou não situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, deverão ser sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 9º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e de esgotos.

Art. 10 - O SAAE em quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - Compete à administração do SAAE admitir movimentar e dispensar os seus empregados de acordo com as normas que serem fixadas em regime interno.

Art. 11 - Aplicam-se ao SAAE naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços todas as prerrogativas isenções favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes cabam por lei.

Art. 12 - O SAAE submeterá anualmente à aprovação do Prefeito Municipal o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 13 - Fica aberto o crédito especial de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) para ocorrer as despesas com a instalação do SAAE.

Art. 14 - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente lei.

§ 1º - a regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e de esgotos, o regulamento das taxas de contribuição e o regimento interno do SAAE.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da vigência desta Lei para aprovação do Regulamento dos serviços de água e de esgotos.

art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante 30 de novembro de 1977 (e) Hamilton Rodrigues Santiago - Prefeito.

- Aprovado em votação única em 30/11/77 (a) Maria do Carmo Brito Presidente do Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - RN.

SANCIONO

Em 30 de novembro de 1977


HAMILTON RODRIGUES SANTIAGO
Prefeito